

**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.**

**Processo: 696/08**

Pelo presente Termo Aditivo, que entre si celebram a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.865.285/0001-59, estabelecida na Rua Maracá, nº. 306, Qd. 161, Lt. 10, Santa Genoveva, CEP 74.670-630, Goiânia-GO, devidamente representada por seus sócios, ao final identificados, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

**Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente termo aditivo tem por finalidade **adequação do sistema de ar condicionado localizado no 2º pavimento do bloco “B”**, conforme descrição na proposta da **CONTRATADA** anexada ao processo administrativo CRER nº. 696/08 vol. VII.

**Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS JUSTIFICADORES**

O presente Termo Aditivo tem amparo nos Parágrafos Terceiro e Quarto, da Cláusula Segunda – Da Execução da Obra, que prevê a possibilidade de modificações no contrato e, na Cláusula Décima Primeira – Da Alteração que permite alteração, mediante acordo entre as partes, ambas do contrato original, além dos documentos acostados às fls. 2576/2623 do processo 696/08 vol. VII.

**Cláusula Terceira – DOS SERVIÇOS ACRESCENTADOS**

Estão acrescidos os serviços constantes da Cláusula Sexta do presente aditivo, cuja descrição detalhada encontra-se autuada às fls. 2609/2613 do processo administrativo do CRER de nº. 696/08 vol. VII, que doravante integra o presente Termo Aditivo.

WOR



1/4

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3282  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3262/3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br



**Parágrafo Primeiro** – Em face do acréscimo de que trata o *caput*, obrigam-se mutuamente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** a executar o serviço e pagar o preço, respectivamente.

**Parágrafo Segundo** – O preço dos serviços acrescentados, na ordem de R\$ **48.000,00**, passam a integrar o valor do contrato.

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PARCIAL
1	SINAL	14.400,00
2	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONALDO	16.240,00
3	REDE HIDRÁULICA	11.310,00
4	REDE ELÉTRICA	2.000,00
5	VÁLVULAS DE CONTROLE	2.100,00
6	REGULAGENS E TESTES	1.950,00
VALOR TOTAL		<b>48.000,00</b>

#### Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO

Após o acréscimo, objeto do presente Termo Aditivo, passa o contrato a ter o valor de R\$ **4.800.717,00 (quatro milhões oitocentos mil e setecentos e dezessete reais)**, incluídas todas as despesas, encargos e tributos inerentes à sua execução.

**Parágrafo Único** – Consideram-se pagos e, portanto, a serem abatidos do valor estabelecido no *caput*, todos os pagamentos efetuados pelos serviços realizados, cujas faturas tenham sido devidamente emitidas pela **CONTRATADA** e liquidadas pela **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** referente a prestação de serviços e fornecimento de insumos, no valor correspondente a R\$ **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, incluídos todas as taxas instituídas por lei, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e outros que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços, conforme descrito abaixo:

- a) **30%** (trinta por cento) de sinal, na assinatura do pedido;
- b) **70%** (setenta por cento) mediante medições, conforme cronograma físico/financeiro a ser ajustado entre as partes, que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** – O pagamento se dará após à **entrega dos serviços descritos na cláusula sexta**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.



wor

## Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCENTADOS

Os serviços acrescentados serão executados nas instalações do CRER, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços referem-se a adequação do sistema de ar condicionado do segundo pavimento do Bloco B, adaptando-o ao novo *layout* para a Agência de Transplantes, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO GERAL	
1	Instalação de 06 (seis) equipamentos de ar condicionado, do tipo fancolete Hi Wall, modelo 40 HP09, com capacidade de 0,75 TR's para atender as salas de Entrevista, Conservação, Intensivista, Gerência de Transplantes, Repouso dos Plantonistas e Rack.
2	Instalação de 03 (três) equipamentos de ar condicionado, do tipo fancolete Hi Wall, modelo 40HP14, com capacidade de 1,16 TR's para atender as salas de PABX, Coordenação de Transplantes e Recepção/ Circulação.
3	Instalação de um exaustor Mega 125, na sala de expurgo ( <b>cortesia</b> ).

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento engloba também todos acessórios, redes de dutos, bocas de ar, rede hidráulica e elétrica, para o perfeito funcionamento do sistema de ar condicionado, conforme projeto a ser elaborado pela JOULE ENGENHARIA.

**Parágrafo Terceiro** – O item “3” na tabela acima, será ofertado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus.

## Cláusula Sétima – DO FORNECIMENTO DA JOULE ENGENHARIA

- todos os serviços de engenharia, materiais, equipamentos e mão de obra especializada necessários de modo a entregar a obra em condições plenas de funcionamento;
- elaboração do projeto executivo, bem como, do projeto atualizado, conforme execução (“as-built”) e manual de operação e manutenção do sistema de ar condicionado, fornecido pela **CONTRATADA**;
- fornecimento de todos os dispositivos, ferramentas e instrumentos necessários à montagem e instalação;
- todas as inspeções, testes finais de funcionamento da instalação, balanceamentos, medições e regulagens;
- orientação e treinamento do pessoal que irá operar o sistema de ar condicionado.

## Cláusula Oitava – DO FORNECIMENTO DA AGIR

- todo e qualquer serviço de alvenaria (casa de máquinas, canaletas, furação, recomposição e pintura de paredes), serralheria, marcenaria, carpintaria,



wor



Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo

3/4  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br


- patamar técnico pra equipamentos necessários para a implantação do sistema de ar condicionado;
- b) todo e qualquer isolamento térmico e acústico que não estejam na rede de dutos, rede frigorígena e hidráulica;
  - c) local coberto para guarda de ferramentas e materiais;
  - d) pontos de força protegidos por disjuntores junto aos painéis elétricos dos equipamentos na potencia indicada no projeto executivo;
  - e) pontos de dreno e água nos locais indicados no projeto executivo;
  - f) transporte vertical e horizontal dentro da obra;
  - g) empréstimo de andaimes, escadas, tablados, luz, ponto de força para uso de ferramentas e água para execução dos nossos serviços.

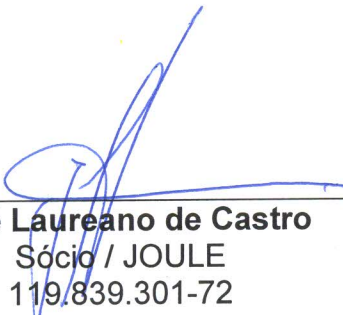
### Cláusula Nona – DAS DEMAIS CONDIÇÕES


Permanecem inalteradas e, portanto, aplicáveis aos serviços acrescentados todas as condições estabelecidas no contrato primitivo e demais aditivos, desde que não colidentes com os termos do presente Aditivo Contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes, por meio de seus representantes legais, o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias**, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

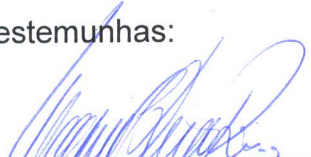
Goiânia, 17 de outubro de 2012.

  
 \_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
 Superintendente Executivo / AGIR  
 190.404.581-20

  
 \_\_\_\_\_  
**José Laureano de Castro**  
 Sócio / JOULE  
 119.839.301-72

  
 \_\_\_\_\_  
**José Manuel Toledo França**  
 Sócio / JOULE  
 145.036.971-53

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
**Wagner de Oliveira Reis**  
 CPF: 196.426.951-20

  
 \_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
 CPF: 000.096.021-78



wor